

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 455

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 393-A, pelo qual se pretende transferir a sede da freguesia de Reveles, concelho de Montemor-o-Velho, para outro lugar da mesma freguesia, bem como alterar as circunscrições paroquiais da dita freguesia de Reveles e da de Verride, conforme se indica nos artigos 2.º e 3.º do projecto.

São convincentes as razões que constam do relatório do projecto e que esta comis-

são reconhece serem fundamentadas. Além disto, há a notar que as alterações que se pretendem fazer nas circunscrições administrativas paroquiais, a que o projecto se refere, são pedidas pelos directamente interessados, os moradores da freguesia de Reveles e do lugar de Abrunheira, como tudo se vê duma representação que foi presente à vossa comissão de administração pública, assinada por 184 cidadãos, com as assinaturas devidamente reconhecidas.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 10 de Maio de 1916.

*Lopes Cardoso.*

*Godinho do Amaral.*

*Abílio Marçal.*

*Vasco de Vasconcelos (com declarações).*

*Alfredo de Sousa, relator.*

### Projecto de lei n.º 393-A

*Srs. Deputados.*— A linha que demarca entre si as freguesias de Verride e Reveles, ao sul do concelho de Montemor-o-Velho, corta pelo seu interior as povoações de Presalves e Abrunheira, cujos habitantes em cada uma delas estão divididos pelas referidas freguesias.

São estas muito desiguais em área, população e riqueza, donde resulta que os moradores das povoações retalhadas se encontram uns perante os outros, sujeitos às contingências dessa irregular segmentação

de núcleos de população, o que não poucas vezes contribui para entre elles se levantarem conflitos de ordem moral e material.

Se a esta circunstância acrescentarmos os inconvenientes que daqui resultam para os moradores destas povoações promiscuas nas suas relações com o tribunal, administração do concelho e câmara municipal; nos serviços eleitorais (porquanto não raras vezes mudam de habitação e consequentemente de freguesia dentro da mesma povoação) e ainda a dificuldade na ma-

nutenção da ordem pública pela autoridade paroquial cuja jurisdição se não pode exercer em toda a povoação, teremos condenadas estas tam antiquadas quanto indefensáveis divisões entre freguesias e devemos remodelá-las segundo as circunstâncias occorrentes e justificativas.

É o que pretendemos fazer.

À freguesia de Verride, que tem cêrca de 700 fogos com uma população de 2:400 almas, podemos sem grave ofensa tirar-lhe a parte que lhe pertence no referido lugar de Abrunheira, dando se-lhe em compensação a parte de Presalves que tem pertencido à freguesia de Reveles.

Fica a freguesia de Verride um pouco mais pequena, é certo, mas deixa de existir a separação das freguesias dentro das povoações de Presalves e de Abrunheira, que devem ficar pertencendo por completo, a primeira à freguesia de Verride e a segunda não à vizinha freguesia de Reveles, cuja população é de 273 fogos com 1:120 almas em todos os lugares que a compõem, mas a uma nova freguesia ou paróquia civil criada com a sede no lugar de Abrunheira, para onde deve ser transferida a de Reveles, pelas razões seguintes:

Reveles é um pequeno lugar de 70 fogos, pobre e com pouca instrução. Tem apenas a sua igreja e a ela deveu o ser sede da freguesia. Pela sua situação insalubre tem-se visto nos últimos cinquenta anos decrescer muito a sua população e ruírem muitas casas, que não mais se reedificam. É uma população que tende a desaparecer.

O maior núcleo de população desta freguesia é de 184 fogos com 700 almas que de Abrunheira lhe pertencem.

A povoação de Abrunheira, distante 2 quilómetros de Reveles e 3 de Verride, é incontestavelmente uma das mais importantes do concelho, já pela sua riqueza agrícola e comercial, já pela illustração de muitos dos seus habitantes, cheios de ini-

ciativa e de interêsse pelo seu desenvolvimento.

Com uma população de 248 fogos e cêrca de 1:000 almas, tem duas escolas primárias, duas farmácias, três estabelecimentos de fazendas, cinco mercearias, uma associação de recreio com teatro, estação postal, e na parte pertencente à freguesia de Reveles e dela privativo, o pòsto de registo civil, a regedoria, e a junta de paróquia.

Desde a Lei da Separação passou o pároco para a Abrunheira, onde numa capela, e com licença do prelado, exerce os actos do culto da freguesia.

Faltando, pois, só legalizar a criação da nova freguesia numa povoação onde já há muito, ainda que officiosamente, se reúne a Junta de Paróquia doutra, onde reside a autoridade administrativa e que tem o pòsto do Registo Civil e condições materiais e morais de maior desenvolvimento, tenho a honra de submeter à apreciação desta Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É transferida a sede da freguesia de Reveles, concelho de Montemor-o-Velho, para o lugar da Abrunheira, da mesma freguesia. ficando a paróquia a designar-se por êste nome.

Art. 2.º À paróquia civil de Abrunheira ficam pertencendo os lugares que actualmente constituem a de Reveles e ser-lhe há anexada a parte do lugar da Abrunheira que actualmente pertence à freguesia de Verride.

Art. 3.º À paróquia civil de Verride será anexada a parte do lugar de Presalves que actualmente pertence à freguesia de Reveles.

Art. 4.º O Govêrno, ouvidas as juntas de paróquia interessadas, ordenará uma nova delimitação entre as freguesias de Verride e de Abrunheira.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 11 de Abril de 1916.

O Deputado, *José António da Costa Júnior*.